

**ESTATUTO DO  
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPITULO I**

**1 - DO TITULO E DA SEDE**

**Art. 1º** - O Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Espírito Santo fundado em 25 de outubro de 1967, é uma associação civil sem objetivo econômico, devidamente aprovado pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil em sua reunião do dia 22 de setembro de 1968, e possui registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, Brasil, no livro nº A 8, folha 10, sobre o número de ordem 2821, constituída de exclusivamente sócios profissionais Arquitetos e Urbanistas, e estudantes de Arquitetura e Urbanismo; com sede e foro em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, Brasil; e se rege por este Estatuto, organizado de acordo com o artigo 54 do Código Civil Brasileiro, revisto, atualizado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de outubro de 2007, convocada especificamente para este fim e aprovada pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, nos termos do artigo 62 do Estatuto do IAB, em vigor.

**2 - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Espírito Santo (IAB/ES):

I - Congregar os arquitetos e urbanistas do Espírito Santo, promovendo o desenvolvimento destes profissionais em todos os seus campos de atuação.

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural e independente, não tomando posições político-partidárias e acolhendo todos os arquitetos e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais.

III - Representar os arquitetos e urbanistas do Espírito Santo junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais e técnicas. Inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sócio-cultural do país;

IV - Contribuir efetivamente na preservação do patrimônio cultural nacional, estadual e municipal, bem como do meio ambiente, propondo medidas de proteção e revitalização adequadas.

V - Zelar pela ética profissional;

VI - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação dos arquitetos e urbanistas, através da permanente aproximação entre os profissionais e as instituições de ensino superior, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

VII - Promover o desenvolvimento da formação do arquiteto e urbanista, estimulando o seu relacionamento com o campo das Artes, Ciências, Tecnologia e Ciências Humanas;

VIII - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas.

IX - Propugnar por um desenvolvimento constante de relacionamento interdisciplinar no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento Nacional, Estadual e Municipal.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

X - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras e internacionais, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

XI - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos órgãos públicos e aos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente.

XII - Promover o conhecimento da Arquitetura e do Urbanismo, e da atividade profissional do arquiteto/urbanista;

XIII - Orientar do ponto de vista deontológico, isto é, da legislação profissional e técnica de todas as atividades relacionadas com o exercício da arquitetura e do urbanismo.

XIV - Promover conferências, simpósios, seminários, congressos, exposições, publicações e outras atividades que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais do arquiteto e urbanista.

XV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura e Urbanismo dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem dos mesmos como procedimento democrático para a contratação de projetos.

XVI - Adequar às características regionais as Tabelas de Honorários do IAB/ES para que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVII - Lutar pelos justos interesses profissionais e econômicos da categoria, quando na decorrência do exercício profissional, inclusive, estruturando-se para tal, através de contratos ou convênios, criando, promovendo e mantendo Comissões Estaduais, de caráter definitivo, definidos por resolução do Conselho em Reunião Ordinária ou em caso de urgência em Reunião Extraordinária.

XVIII - Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outros congêneres, internacionais, nacionais, estaduais e municipais, objetivando promover estudos e pesquisas nas áreas de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas.

XIX - Firmar convênio com entidades legalmente autorizadas que mantenham sistemas de previdência privada e saúde para seus associados.

XX - Promover regularmente, através do Conselho Estadual e de outros fóruns, a discussão para revisão das normas e leis que regem a profissão do arquiteto e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional.

XXI - Defender atribuições profissionais e reivindicando o que lhe é de direito no mercado profissional.

XXII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos arquitetos e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional.

Parágrafo Único - Para atingir suas finalidades, o Instituto de Arquitetos do Estado do Espírito Santo, zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

### **3 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** - O Departamento do Espírito Santo, IAB/ES, é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, nos termos do Art. 3º do seu Estatuto, com autonomia administrativa, econômica e financeira e congregando os arquitetos e urbanistas domiciliados no Estado do Espírito Santo, econômica e financeiramente ou que se enquadrem nas disposições do Art. 10º do Estatuto do IAB.

Parágrafo 1º - A Direção Estadual do IAB/ES é exercida pela Diretoria Estadual, tendo como órgão supremo o Conselho Estadual.

Parágrafo 2º - O IAB/ES poderá organizar Núcleos representativos do Departamento, no máximo um por município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição.

Parágrafo 3º - O IAB/ES poderá organizar Núcleos Regionais representativos do Departamento, que agrupem municípios, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

Parágrafo 4º - O Conselho Estadual é formado pelo Presidente do Departamento, o Vice-Presidente do Departamento, os Vice-Presidentes Regionais, os Vice-Presidentes Municipais (quando houver) e os Conselheiros Superiores eleitos.

Parágrafo 5º - O Departamento do IAB/ES terá sede situada à Rua das Palmeiras, 795, Sala 203, bairro de Santa Lúcia, Vitória / ES, e Foro na Capital do Estado.

## CAPÍTULO II

### 1 - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DO IAB/ES

**Art. 4º** - São atribuições e obrigações do IAB/ES:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional, IAB/DN.

II - Manter o Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional, informado das resoluções tomadas em sua Direção Estadual.

III - Registrar seus Estatutos e Regimento Interno no Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior.

IV - Comunicar ao Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais.

V - Comunicar em tempo hábil ao Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional, as penalidades impostas aos respectivos sócios.

VI - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse a organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional no âmbito do Estado do Espírito Santo.

VII - Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao Instituto de Arquitetos do Brasil, com os valores e periodicidade que forem determinados pelo Conselho Superior.

VIII - Utilizar em seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB/DN acrescidos dos referentes ao Estado do Espírito Santo.

IX - Promover as eleições para renovação da Direção Estadual, dos seus Conselheiros e Suplentes do Conselho Superior, do Conselho Estadual, e das Direções dos Núcleos, e dos Conselhos Fiscais do Departamento e dos Núcleos, na época determinada pelo presente Estatuto.

### 2 - DOS NÚCLEOS REGIONAIS E NÚCLEOS MUNICIPAIS

**Art. 5º** - O Conselho Estadual do IAB/ES poderá, a qualquer tempo, criar Núcleos Regionais e Núcleos Municipais representativos do Departamento, por solicitação dos arquitetos e urbanistas interessados, nos municípios em que os mesmos não existam, desde que respeitados os condicionantes do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - É condição para criação de Núcleos Regionais e Núcleos Municipais a existência de no mínimo 19 (dezenove) arquitetos e associados ao IAB/ES na área de sua jurisdição.

Parágrafo 2º - É condição para criação de Núcleo Regionais e de Núcleos Municipais do IAB/ES a reunião documentada em Ata de pelo menos 10 (dez) arquitetos, respectivamente, com designação de um Vice-Presidente local, de um responsável pela secretaria (Primeiro Secretário) e seu respectivo suplente (Segundo Secretário) e de um responsável pelas finanças (Primeiro Tesoureiro) e seu respectivo suplente (Segundo Tesoureiro).

**Art. 6º** - Os Núcleos Regionais e Núcleos Municipais serão criados, regularizados e/ou reconhecidos pelo Conselho Estadual, desde que:

I - Possuam personalidade jurídica;

**Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Espírito Santo**

II - Sejam regidos por Estatuto coerente com o do IAB/ES e que permitam a admissão, como sócios titulares e aspirantes de todos os interessados que preencham as condições necessárias nos termos deste Estatuto.

III - Mantenham quitadas as contribuições financeiras fixadas pela Direção Estadual.

IV - Os Núcleos Regionais e Núcleos Municipais somente serão reconhecidos a partir de sua personalidade jurídica constituída, seu Estatuto estabelecido e com uma Diretoria provisória que cumprirá o mandato até a realização das próximas eleições estaduais e regionais, atendendo o que rege o Artigos 54 e 55 desse Estatuto.

**3 - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS  
E DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS**

**Art. 7º** - Os Núcleos Regionais e Núcleos Municipais serão ligados à estrutura do IAB/ES, terão autonomia administrativa, econômica e financeira e serão regidos por Estatutos próprios. Obrigam-se, entretanto, a:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pela Direção Estadual e pelo Conselho Estadual;

II - Manter toda a estrutura organizacional do IAB/ES informada das resoluções tomadas no âmbito regional e/ou municipal por seus respectivos órgãos dirigentes;

III - Registrar seus Estatutos e Regimentos Internos no IAB/ES, submetendo-os a aprovação do Conselho Estadual.

IV - Comunicar ao IAB/ES, em cada semestre, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais.

V - Comunicar em tempo hábil as penalidades impostas aos respectivos associados.

VI - Comunicar ao Conselho Estadual toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse a organização geral do IAB/ES.

VIII - Promover as eleições para a renovação das Diretorias do Departamento, Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Estadual e Superior, e dos Conselheiros Fiscais do Departamento e dos Núcleos na época determinada pelo presente Estatuto.

**Art. 8º** - O Departamento, os Núcleos Regionais e os Núcleos Municipais do IAB/ES serão denominados da seguinte forma:

I – Departamento do Espírito Santo do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/ES;

II - Núcleo Regional de (Nome do Município) do Departamento do Espírito Santo do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/Núcleo (nome do Município).

**CAPÍTULO III**

**1 - DOS SÓCIOS**

**Art. 9º** - As categorias de sócios são as seguintes:

a) Titular

b) Aspirante

c) Sócio-Fundador

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembléia Geral, o Departamento do Espírito Santo, poderá sugerir ao Conselho Superior a concessão de títulos de sócio honorário, de benemérito, de correspondente ou de arquiteto e urbanista honorário, aos arquitetos e pessoas que satisfaçam as condições dos artigos 15, 16, 17 e 18 do Estatuto do IAB.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

**Art. 10** - Os arquitetos e urbanistas que fizerem parte do quadro social do IAB/ES poderão filiar-se ao Departamento, ou Núcleos Regionais, ou Núcleos Municipais em que estejam domiciliados.

Parágrafo 1º - No caso de não existir Núcleo no âmbito de seu domicílio, o arquiteto e urbanista poderá filiar-se preferencialmente ao Núcleo da sua Região ou ao Departamento.

Parágrafo 2º - Quando ocorrer mudança de domicílio, o sócio, se assim quiser e mediante comunicação de mudança, será transferido para o Departamento ou o Núcleo em que se situar seu novo domicílio.

Parágrafo 3º - É facultado ao sócio do IAB/ES manter-se filiado ao Departamento ou Núcleo quando fora da jurisdição de seu domicílio, vedada a filiação a mais de um Departamento ou Núcleo.

**Art. 11** - Só poderão ser Sócios Titulares os arquitetos e urbanistas legalmente habilitados.

**Art.12** - Serão Sócios Aspirantes, os estudantes de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente autorizados e inscritos no IAB/ES.

Parágrafo Único - Os Sócios desta categoria, uma vez concluído o curso superior e atendidas as condições do Art. 11, deixam de ser sócio aspirante e adquirem o direito de inclusão automática no quadro de Sócios Titulares.

**Art. 13** - A admissão de Sócios Titulares e Sócios Aspirantes far-se-á vista de proposta assinada pelo interessado, uma vez atendido o disposto nos arts. 11 e 12, respectivamente, e efetuado o pagamento da anuidade definida pela Direção Estadual.

**Art. 14** - Recebem o título de Sócios-fundadores:

Parágrafo 1º - Os arquitetos e urbanistas que assinaram a Ata de Fundação do IAB/ES, em 25 de outubro de 1967.

Parágrafo 2º - Os arquitetos e urbanistas que assinarem a Ata de Fundação do Núcleo Regional ou do Núcleo Municipal, na área de jurisdição do IAB/ES.

## **2 - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS TITULARES**

**Art. 15** - São direitos ou prerrogativas dos Sócios Titulares:

I - Frequentar a sede do IAB/ES ou a sede do Departamento, ou de qualquer Núcleo, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;

II - Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais do Departamento, ou Núcleos Regionais, ou Núcleos Municipais;

III - Propor ao Conselho Superior do IAB e ao Conselho Estadual, através do Departamento ou do Núcleo, a discussão de teses ou assuntos relevantes para a categoria;

IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea, ou para qual tenha sido designada pela Direção Estadual, dos Núcleos Regionais, ou dos Núcleos Municipais, pela Direção Nacional, ou Conselho Superior do IAB, ou Conselho Estadual, ou Conselho Fiscal do Departamento ou do Núcleo.

V - Votar e ser votado para os cargos de direção de seu Departamento, ou Núcleo Regional, ou Núcleo Municipal, ou para Conselheiro ou Suplente do Conselho Superior, ou do Conselho Estadual, ou do Conselho Fiscal do Departamento ou do Núcleo Regional ou Municipal;

VI - Recorrer de decisões dos dirigentes do Departamento ou Núcleos de acordo com o disposto no Art. 16 deste Estatuto;

Parágrafo Único - As prerrogativas estabelecidas acima requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB/ES, e, para o item V haverá um período mínimo de 6 (seis) meses de antecedência, como sócio do Departamento ou Núcleo, para o qual pretenda concorrer a um dos cargos eletivos.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

**Art. 16** - Todo sócio tem direito a recorrer ao Conselho Superior por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo Departamento do Espírito Santo.

Parágrafo 1º - O prazo para recorrer é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão objeto de recurso.

Parágrafo 2º - Das decisões da Direção Estadual caberá recurso, em primeira instância ao Conselho Estadual;

Parágrafo 3º - Das decisões dos Núcleos Regionais ou Núcleos Municipais caberá ao sócio recurso em primeira instância ao Conselho Estadual.

### **3 - DOS DEVERES DOS SÓCIOS TITULARES**

**Art. 17** - São deveres dos sócios titulares:

I - Prestigiar o IAB Nacional, Estadual, Regional e Municipal;

II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior e Estadual;

III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do IAB Nacional, Estadual, Regional e Municipal;

IV - Cumprir os mandatos para o qual foi eleito, com espírito público, consciência dos seus deveres e responsabilidades que o mandato impuser;

V - Não usar o nome do IAB e do IAB/ES e o prestígio do cargo ao qual foi eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;

VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB e do IAB/ES, em nome da entidade.

Parágrafo 1º - Todo delegado representante do IAB/ES em instituição local, regional, nacional ou internacional deverá apresentar Relatório Trimestral de Atividades Desempenhadas nesta instituição, e Relatório Específico de Atividade sobre cada um dos congressos, simpósio, seminários, encontros, ou outras atividades significativas realizadas no prazo de trinta dias após o término do evento ou do final de cada período de seis meses da representação;

Parágrafo 2º - Além dos relatórios acima especificados, todo delegado que seja representante em órgão local, regional, estadual, nacional ou internacional assume a responsabilidade de:

I - Manter atualizado o acervo bibliográfico e o banco de dados do IAB/ES, relativos a sua área de atuação;

II - Providenciar a permanente ampliação e enriquecimento dessas duas fontes de informações físicas e/ou virtuais, objetivando sua melhor disponibilidade para todos associados do IAB/ES.

III - Ser porta voz dos interesses do IAB/ES atuando como agente divulgador dos projetos e expectativas, assim como da troca de informações de entidades e pessoas.

IV - O Conselho Estadual poderá substituir delegados e representantes sempre que os interesses do IAB/ES não estiverem sendo contemplados.

### **4 - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS ASPIRANTES**

**Art. 18** - São direitos ou prerrogativas dos Sócios Aspirantes os constantes dos itens I, III e IV do Art. 15, tendo como deveres os constantes dos itens I, II, III, VI do Art. 17 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As prerrogativas estabelecidas neste artigo requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB/ES.

## **5 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS-FUNDADORES**

**Art. 19** - São direitos e deveres dos Sócios-fundadores os mesmos dos Sócios-titulares constantes nos Art. 15, 16 e 17, deste Estatuto.

## **6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS**

**Art. 20** – Infringindo o presente estatuto os sócios estarão sujeitos ‘as seguintes penalidades:

- 01 – Advertência
- 02 – Suspensão
- 03 – Exclusão

Parágrafo 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes para punir faltas muito graves.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recursos sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para Assembléia Geral.

## **7 - DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 21** - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Direção Estadual através da previsão orçamentária, conforme Item X do Art. 46.

Parágrafo Único - Da receita das contribuições recebidas pelo Departamento do Espírito Santo, será destinado percentual à Direção Nacional do IAB, estipulada pelo Conselho Superior.

## **8 - DA IDENTIFICAÇÃO ASSOCIATIVA**

**Art. 22** - Todos os sócios do IAB/ES terão direito a uma identificação.

Parágrafo Único - A identificação de Sócio Titular, de Sócio Aspirante e de Sócio Fundador será expedida apenas pelo Departamento do IAB/ES.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 23** - São órgãos dirigentes do Departamento do Espírito Santo:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Estadual;
- III - A Direção Estadual;
- IV - O Conselho Fiscal.

### **1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 24** - Assembléia Geral, órgão soberano de Departamento será constituída pelos associados que a ela comparecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocado na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social, com poderes para resolver todos os assuntos, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB/ES e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

ao desenvolvimento de suas atividades. Todas as Assembléias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser:

- a) Ordinária
- b) Extraordinária

**Art. 25** - Somente poderão participar da Assembléia Geral, e com direito a voto, os Sócios Titulares no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração, sendo que a Assembléia Geral só se instalará e funcionará com a presença dos sócios, sendo as deliberações tomadas exclusivamente por voto pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 26** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Atualizar e reformar o presente Estatuto.
- II - Resolver sobre fusão, transformação e dissolução do Departamento do Espírito Santo
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho do Departamento e do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva
- V - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,
- VI – Aprovar o Regimento Interno,

**Art. 27** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Bianualmente, para tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pela Direção Estadual e pareceres do Conselho Estadual;
- II - A qualquer tempo para tratar de assuntos de interesse do Departamento.

**Art. 28** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente:

- I - Quando convocado pelo Presidente do IAB/ES;
- II - Quando convocada pelo Conselho Estadual;
- III - Por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo Único - Em convocação extraordinária a Assembléia Geral só poderá deliberar sobre o assunto para o qual foi convocada.

**Art. 29** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por circulares e publicação de edital de circulação estadual, podendo a segunda convocação ser feita para meia hora depois da primeira. A convocação será também fixada na sede social, em lugar visível e de forma destacada.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número dos sócios com direito a voto.

**Art. 30** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo no caso de reforma estatutária, compromissos financeiros extra-orçamentários e alienação de bens imóveis do Departamento ou Núcleos Regionais e Municipais, quando será exigida aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral destinada à reforma estatutária será convocada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

**Art. 31** - A Assembléia Geral extraordinária que tiver por objeto a dissolução do Departamento deverá ser expressamente convocada para tal fim, na forma deste Estatuto, com uma antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e somente se instalará com a presença de sócios que tenham direito a voto que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do quadro social. O mesmo número de associados será necessário para votar a dissolução do Departamento.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

Parágrafo Único - No caso da dissolução, todos os bens patrimoniais passarão a pertencer ao IAB/DN, de acordo com o disposto no Código Civil.

## 2 - DO CONSELHO ESTADUAL DO IAB-ES

**Art. 32** - O Conselho Estadual é um colegiado que tem por finalidade a participação democrática de segmentos representativos da categoria nas discussões e programação da entidade.

**Art. 33** - O Conselho Estadual do IAB/ES terá a seguinte composição:

I - Presidente e Vice-Presidente, primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro do Departamento;

II - Vice-Presidentes dos Núcleos Regionais, quando houver;

III - Vice-Presidentes dos Núcleos Municipais, quando houver;

IV - Conselheiros Superiores Eleitos nos termos do Estatuto Nacional do IAB.

Parágrafo único: O Presidente do Departamento exerce a Presidência do Conselho Estadual.

**Art. 34** - Os mandatos dos Conselheiros serão coincidentes com o mandato da Diretoria do IAB/ES.

Parágrafo 1º - O Conselho Estadual reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, na primeira quinzena dos meses de: março, junho, setembro e dezembro.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Estadual de efeito decisório terão quorum mínimo de maioria simples dos membros do Conselho Estadual do IAB/ES.

Parágrafo 3º - Na ausência de qualquer membro do Conselho Estadual assumirá seu respectivo suplente.

### 2.1 - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL

**Art. 35** - Compete privativamente ao Conselho Estadual:

I - Determinar orientação comum a ser seguida pelo IAB/ES em assuntos de interesse estadual;

II - Fiscalizar a ação dos membros da Direção Estadual do IAB/ES;

III - Analisar reformas ao presente Estatuto e o Regimento Interno;

IV - Designar a representação do IAB/ES no âmbito nacional;

V - Fixar local, data e temário para congressos estaduais e regionais;

VI - Aprovar Tabelas de Honorários profissionais para todo Estado;

VII - Aprovar o Regimento Interno do IAB/ES e dos congressos e simpósios;

VIII - Votar sobre as contas da Direção Estadual do IAB/ES e dos Núcleos Regionais e Municipais, previamente analisadas pelos Conselhos Fiscais do Departamento ou Núcleo ;

IX - Examinar quando julgar necessário, papéis, atas, escritas, e caixa do IAB/ES e dos Núcleos, lavrando ata de exame;

X - Avaliar os recursos interpostos pelos sócios quanto às decisões da Direção Estadual e da Direção dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais;

XI - Suspender a condição de sócio do IAB/ES no caso de violação grave das obrigações estatutárias ou perda dos requisitos para permanência no quadro do IAB/ES.

XII - Suspender a execução de resoluções da Direção Estadual ou da Direção dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, no caso de violação das obrigações estatutárias;

XIII - Julgar em última instância, os recursos de penalidades aplicadas aos associados e das sanções aplicadas ao Departamento, Núcleos Regionais e Núcleos Municipais;

XIV- Votar a abertura de inquéritos;

XV - Resolver inquéritos;

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

XVI - Nomear uma Comissão de Ética para o julgamento de assuntos de ética profissional.

XVII - Nomear uma Comissão Eleitoral para a organização das eleições estaduais para Direção Estadual, Conselho do Estadual, Direção dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, e Conselhos Fiscais do Departamento e Núcleos.

Parágrafo 1º - Será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual para votação dos casos previstos nos itens XIV, XV, XVI deste artigo e no caso previsto no item XII.

Parágrafo 2º – As demais deliberações no Conselho Estadual do IAB/ES serão por maioria simples dos votos, sendo que o Presidente do Conselho Estadual só vota em caso de empate.

### **3 . DA DIREÇÃO ESTADUAL DO IAB/ES**

**Art. 36** - A Direção Estadual do IAB/ES é o órgão executivo, nos limites deste Estatuto, com os poderes para cumprir as determinações do Conselho Estadual, resolver assuntos decidir todos os atos e ações do IAB/ES, prestando contas de sua atividade ao Conselho Estadual.

Parágrafo Único - O mandato da Direção Estadual acompanhará o período estipulado por este Estatuto, com direito de cada um dos membros concorrer a uma única reeleição subsequente para o mesmo cargo.

**Art. 37** - A Direção Estadual do IAB/ES é exercida pela Diretoria Estadual, constituída pelo Presidente do Departamento, do Vice-Presidente do Departamento pelo Primeiro Secretário do Departamento, pelo Segundo Secretário do Departamento, pelo Primeiro Tesoureiro do Departamento e pelo Segundo Tesoureiro do Departamento.

**Art. 38** - Os membros da Diretoria Estadual terão, necessariamente, domicílio no mesmo município ou região metropolitana.

**Art. 39** – A Direção Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada mês na sede do Departamento, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Departamento sempre que se fizer necessário.

I - As deliberações da Direção Estadual do IAB/ES serão tomadas por voto majoritário de seus membros.

II - As reuniões da Direção Estadual do IAB/ES serão presididas pelo Presidente do Departamento, que votará apenas em caso de empate.

#### **3.1. DA COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO ESTADUAL DO IAB/ES**

**Art. 40** - Compete à Direção Estadual:

I - Executar as resoluções do Conselho Estadual;

II - Representar o Departamento ou Núcleos Regionais e Núcleos Municipais quando por estes solicitados, perante as autoridades estaduais ou entidades sediadas em outras cidades fora de sua região;

III - Atualizar e manter atualizados todos os registros estaduais do IAB/ES através de correspondência sistemática;

IV - Tomar as providências para a realização de congressos, simpósios, seminários e concursos, juntamente com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;

V - Organizar relatórios das resoluções do Conselho Estadual, bem como das atividades do Departamento e Núcleos;

VI - Administrar o IAB/ES;

VII - Apresentar ao Conselho Estadual, para aprovação em cada ano, as contas, os relatórios e a previsão orçamentária do IAB/ES;

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

VIII - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior do IAB, da Direção e Conselho Estadual do IAB/ES para todos os Núcleos e associados;

IX - Executar as resoluções do Conselho Superior do IAB no âmbito do Departamento;

XI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Nacionais do IAB e do IAB/ES.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DO IAB/ES**

**Art. 41** - Compete ao Presidente Estadual do IAB/ES:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Estadual e da Direção Estadual, sem direito ao voto, salvo em caso de empate;

II - Representar o IAB/ES diante dos poderes constituídos, das demais entidades, organismos estaduais e dos setores organizados da sociedade, assim como, representar o IAB/ES em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos delegar poderes;

III - Empossar o novo Conselho Estadual e a nova Direção Estadual, e o Conselho Fiscal do IAB/ES;

IV - Coordenar o estabelecimento da ordem do dia nas reuniões do Conselho Estadual e da Direção Estadual;

V - Administrar o patrimônio do IAB/ES;

VI - Escolher o consultor jurídico e constituir advogados pelo IAB/ES;

VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio do IAB/ES, quando autorizado pelo Conselho Estadual pelo voto de 2/3 de seus membros;

VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Estadual, relatório dos serviços prestados pelo IAB/ES aos arquitetos e urbanistas, e à sociedade como um todo;

IX - Tomar providências de caráter administrativas não previstas neste Estatuto;

X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Estadual a assinatura da correspondência ordinária;

XI - Deliberar nos casos de urgência “ad referendum” do Conselho Estadual e da Direção Estadual, submentendo, em seguida, as decisões à apreciação dos mesmos;

XII - Firmar com o Primeiro Tesoureiro os documentos de receita e despesa, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/ES;

XIII - Firmar com o Primeiro Secretário todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões do Conselho e Direção Estadual; todas as ações relativas à administração e ao expediente da Direção Estadual; todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Estadual;

XIV - Nomear os membros das Comissões Especiais;

XV - Nomear e demitir os funcionários do Departamento Estadual;

**Art. 42** - Compete aos Vice-Presidentes dos Núcleos Regionais e Vice-Presidentes dos Núcleos Municipais do IAB/ES:

I - Substituir o Presidente do Departamento Estadual, em suas respectivas Regiões ou Municípios, nos seus impedimentos;

II - Coordenar comissões e grupos de trabalho em sua Região ou Município;

III - Representar sua Região ou Município junto ao Conselho Estadual.

**Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente do Departamento Estadual:

I - Substituir o Presidente do Departamento Estadual nos seus impedimentos;

II - Dirigir e orientar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades do Departamento;

III - Coordenar os eventos e promoções culturais e sociais do IAB/ES;

IV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 44** - Compete ao Primeiro Secretário do Departamento:

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Estadual e da Direção Estadual;
- II - Substituir o Vice-Presidente Estadual do IAB/ES na sua ausência;
- III - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB/ES juntamente com o Presidente Estadual do IAB/ES e/ou demais Diretores de cada área, salvo no caso previsto no item X do art. 41 deste Estatuto.
- IV - Assinar com o Presidente do IAB/ES todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas do Conselho Estadual e das Reuniões da Direção Estadual;
- V - Apresentar, obrigatoriamente, à Direção Estadual ou ao Conselho Estadual, para aprovação, ata da respectiva reunião anterior;
- VI - Solicitar e dar apoio necessário a cada Núcleo Regional e Núcleo Municipal no cumprimento de tarefas delegadas pelo Conselho Estadual, nos prazos determinados;
- VII - Organizar o quadro de auxiliares do IAB/ES;
- VIII - Dirigir todos os serviços administrativos;
- IX- Participar de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 45** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário do IAB/ES na sua ausência;
- II - Divulgar as decisões da Direção Estadual e do Conselho Estadual para todos os Núcleos Regionais e Municipais e associados;
- III – Redigir, expedir e receber correspondências, enviar circulares aos Núcleos e aos associados;
- IV - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB/ES;
- V - Preparar relatório das atividades administrativas e culturais do IAB/ES para apresentação ao Conselho Estadual;
- VI - Preparar todas as publicações do IAB/ES;
- VII - Participar de comissões e grupos de trabalho.

**Art. 46** - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Departamento:

- I - Co-secretariar as reuniões da Direção Estadual;
- II - Substituir o Segundo Secretário do Departamento na sua ausência;
- III - Manter informados o Presidente do IAB/ES, e o Primeiro Secretário do Departamento sobre todas as ações relativas à área de sua competência;
- IV - Preparar relatório das atividades financeiras do IAB/ES para apresentação ao Conselho Estadual;
- V - Administrar o patrimônio do IAB/ES em conjunto com o Presidente do Departamento;
- VI - Participar de comissões e grupos de trabalho.
- VII - Receber e administrar os fundos de rendas do IAB/ES, supervisionado pela Direção Estadual;
- VIII - Coordenar e fiscalizar a contabilidade;
- IX - Auxiliar nos eventos e promoções culturais e sociais do IAB/ES;

**Art. 47** - Competência do Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro do Departamento na sua ausência;
- II - Formular e executar os procedimentos de intercambio cultural e de parcerias;
- III - Superintender a cobrança das contribuições do Departamento;
- IV - Elaborar e apresentar o relatório financeiro e o balancete do ano fiscal, a ser apresentado ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo ano fiscal, encerrado em 31 de dezembro.
- V - Elaborar e apresentar a previsão orçamentária da receita e despesa de cada novo ano social, a ser entregue ao Conselho Estadual na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;
- VI - Auxiliar nos eventos e promoções culturais e sociais do IAB/ES;

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

**Art. 48** - O Presidente e o Vice-Presidente do Departamento, o Primeiro e o Segundo Tesoureiros do Departamento assinarão em conjunto os cartões de abertura de conta bancária.

Parágrafo Único - Para movimentação de contas em banco o Vice-Presidente assinará cheques na ausência do Presidente, e o Segundo Tesoureiro assinará cheques na ausência do Primeiro Tesoureiro.

### **3.3. DA VACÂNCIA DA DIREÇÃO ESTADUAL**

**Art. 49** - A substituição dos membros da Direção Estadual dar-se-á da seguinte forma:

I - Em caso de vacância definitiva da Presidência do Departamento do IAB/ES, assumirá o cargo de Presidente o Vice-Presidente do Departamento, que completará o mandato com a mesma Diretoria;

II - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Estadual, à exceção do Presidente, o substituto será indicado pela Direção Estadual, entre os membros do Conselho Estadual ou da Direção Estadual, e deverá ser referendado pelo Conselho Estadual;

III - Nos casos de vacância temporária de quaisquer dos membros da Direção, as substituições se darão da seguinte forma:

a) O Vice-Presidente do Departamento substituirá o Presidente do Departamento, em qualquer âmbito;

b) O Primeiro Secretário substituirá o Vice-Presidente do Departamento, em qualquer âmbito;

c) O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, em qualquer âmbito;

d) O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro, em qualquer âmbito.

Parágrafo único: As substituições temporárias de que trata o item III se darão da mesma forma para suprir, no caso de vacância definitiva o prazo decorrido entre o fato gerador do afastamento definitivo e a indicação prevista no item II deste Artigo.

### **4. DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 50** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e emitir parecer sobre o orçamento, o relatório financeiro e o balancete do ano social;

II - Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do Departamento, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Estadual, e da Assembléia Geral se necessário;

**Art. 51** - Serão eleitos três Conselheiros Fiscais na mesma eleição que elege a Diretoria do Departamento, na mesma cédula, para um mandato igual ao da Direção Estadual.

### **5. DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS**

**Art. 52** - São órgãos especiais do IAB/ES: os Congressos Estaduais, os Simpósios, os Seminários e as Coordenações.

I - Os Congressos Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, realizados periodicamente, terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB/ES, e poderão subsidiar e formar Teses Estaduais para Congressos Nacionais e Internacionais;

II - Os Simpósios Estaduais ou Regionais constituem órgãos de assessoramento do IAB/ES;

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

III - Os Seminários Estaduais ou Regionais constituem órgãos de assessoramento do IAB/ES;

IV - As Coordenações Especiais serão órgãos auxiliares da Direção Estadual, de caráter transitório, designados pelo Presidente do IAB/ES, ou pelos Vice-Presidentes de seus Núcleos Regionais ou Municipais, que fixará as suas atribuições, designando seu responsável e determinando o prazo de sua duração.

**CAPÍTULO V**

**DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB  
E DEMAIS REPRESENTAÇÕES**

**Art. 53** - O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do IAB, nos termos do Estatuto Nacional do IAB.

I - Os Conselheiros e Suplentes do IAB/ES junto ao Conselho Superior do IAB serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o Estatuto Nacional do IAB.

II - Os representantes do IAB/ES junto ao Conselho Regional da profissão de Arquiteto e Urbanista serão eleitos pelo Conselho Estadual.

III - As representações para órgãos estaduais serão decididas em reunião da Direção Estadual. Todos os representantes deverão prestar conta de suas representações através de relatórios, no mínimo trimestralmente, tendo em mente que são representantes da Diretoria Estadual do IAB/ES.

IV - As demais representações para órgãos municipais serão decididas nas respectivas reuniões da Direção dos Núcleos. Todos os representantes deverão prestar conta de suas representações através de relatórios trimestrais, tendo em mente que são representantes dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais do IAB/ES.

V - Nos locais onde não existirem Núcleos as indicações de representantes serão de competência da Direção Estadual.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

**Art. 54** – A Assembléia Geral convocada para eleger a Direção Estadual, Conselheiros do Departamento, Direção de Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, e Conselho Fiscal do Departamento e Conselhos Fiscais dos Núcleos do IAB/ES, processar-se-á mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou correspondência dos associados.

**Art. 55** - As eleições e a posse dos membros eleitos do IAB/ES processar-se-ão da seguinte forma:

I - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria do Departamento e seus Conselheiros, bem como para as Diretorias dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais, e seus respectivos Conselhos Fiscais será realizada, obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro, nos termos do Estatuto Nacional do IAB;

II - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria do Departamento e dos Conselheiros do Departamento, assim como das Diretorias dos Núcleos e dos seus Conselheiros, será convocada pelo Presidente do Departamento ou, no impedimento deste, pelo seu substituto legal, com prazo mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição, mediante edital publicado na imprensa estadual.

III - As inscrições das chapas para a Diretoria do Departamento e seus Conselheiros serão feitas na Secretaria do IAB/ES, até às dezoito horas do quinto dia útil anterior

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

à data da eleição, mediante um requerimento em duas vias, protocolado, devidamente assinado pelos membros que compõem a respectiva chapa – composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselheiros Superiores e Estaduais, seus respectivos suplentes, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal.

IV - Uma lista com todos os nomes dos candidatos, com seus respectivos cargos eletivos, será repassada à Comissão Eleitoral no quarto dia útil anterior as eleições no Departamento, para a verificação dos impedimentos legais e a confecção das cédulas eleitorais.

V - São elegíveis somente os Sócios Titulares em dia com suas obrigações sociais e fiscais, sendo membros do IAB/ES pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

VI - Somente serão considerados aptos a exercer o direito de voto os Sócios Titulares em dia com suas obrigações sociais e fiscais, sendo possível receber os pagamentos das anuidades devidas durante o período de votação.

VII - É vedada a reeleição de membro da Diretoria do Departamento e dos Núcleos, para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

VIII - A Diretoria do Departamento, os Conselheiros Superiores e Estaduais do Departamento e seus Suplentes, assim como os Conselheiros Fiscais do Departamento, além da Diretoria dos Núcleos e seus respectivos Conselheiros Fiscais, deverão tomar posse no mês de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente seus mandatos por um período de dois anos.

IX - Será considerada eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal do Departamento ou do Núcleo cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos válidos;

X - Na eleição dos Conselheiros Superiores e Estaduais e seus respectivos suplentes, será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido pelo menos 30% dos votos válidos.

XI - No cálculo da proporcionalidade prevista no inciso anterior, serão desprezadas as frações de até 5 (cinco) décimos e arredondadas para mais as restantes.

XII - Na eleição dos Conselheiros Superiores e Estaduais e seus respectivos suplentes, prevalece a ordem dos candidatos inscritos em cada chapa concorrente.

XIII - Dois dias antes da Assembléia Geral da eleição a Comissão Eleitoral informará a nominata dos associados que se candidatarem aos cargos eletivos do IAB/ES.

XIV - A eleição da Direção de Núcleo e seu respectivo Conselho Fiscal ocorrerá ao mesmo tempo da eleição da Direção do Departamento e seus Conselheiros.

XV - As inscrições de chapas de Diretoria e dos candidatos concorrentes para cargos eletivos do Departamento e dos Núcleos serão feitas na sede do IAB/ES.

XVI - A troca de quaisquer nomes de candidatos aos cargos eletivos do IAB/ES não será permitida durante o período que se inicia quando da inscrição das chapas para a Diretoria e dos candidatos, terminando na posse dos respectivos eleitos.

XVII - A data, os locais, e o horário da Assembléia Geral da Eleição para os cargos da Diretoria do Departamento e seus Conselheiros, assim como para as Diretorias dos Núcleos e de seus respectivos Conselheiros, serão reiterados com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, mediante edital publicado na imprensa estadual.

**Art. 56** - Não são nem poderão ser remunerados, os cargos eletivos do IAB/ES e de seus Núcleos Regionais e Núcleos Municipais.

**Art. 57** - Cada associado poderá integrar apenas uma das chapas concorrentes à Eleição.

**Art. 58** - A Assembléia Geral para eleição nos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais será feita com duas cédulas, uma para a eleição da Direção do Departamento, Conselheiros do Departamento, e Conselho Fiscal do Departamento, e outra para eleição da Direção do Núcleo Regional ou Núcleo Municipal, e seu respectivo Conselho Fiscal Regional ou Conselho Fiscal Municipal, sendo impressas em cédulas de cores distintas e depositadas numa única urna.

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

**Art. 59** - A apuração dos votos no Departamento e nos Núcleos será realizada imediatamente após o término da eleição, devendo os resultados da apuração ser lavrado em ata, e no caso dos Núcleos o resultado será enviado a sede do IAB/ES até o primeiro dia útil subsequente a data da eleição.

Parágrafo 1º - O representante eleitoral será o responsável pela urna, podendo ser julgado judicialmente pelo não cumprimento das disposições.

Parágrafo 2º - Caso não possa ocorrer contagem dos votos no Núcleo, a urna com os votos deverá ser lacrada e remetida à sede do Departamento, de forma segura e inviolável, para ser apurada pelos mesmos componentes da mesa da seção eleitoral da sede do IAB/ES.

Parágrafo 3º - Após a apuração da eleição no Núcleo Regional ou Municipal, as cédulas escrutinadas serão enviadas ao Departamento, de modo seguro e inviolável, no prazo de até um dia útil subsequente a data da eleição.

**Art. 60** - A mesa da seção de votação no dia da eleição será composta por um Presidente, um Primeiro Mesário e um Segundo Mesário, não elegíveis, que também farão a apuração dos votos dispostos na urna e redigirão a ata da eleição.

**Art. 61** - Somente as chapas inscritas na eleição poderão nomear por escrito um representante para fiscalizar o processo eletivo, dentro da seção de votação.

**Art. 62** – As Assembléias Gerais para as eleições ocorrerão nas sedes dos Núcleos e do Departamento.

**Art. 63** - Uma Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho Estadual, no mês de setembro do ano em que se realizarem as eleições.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral redigirá o Regulamento das Eleições, que regerá o processo eleitoral no Departamento e nos Núcleos do IAB/ES.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral fará a organização das inscrições, da votação e da apuração das eleições, no Departamento e nos Núcleos do IAB/ES.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e um Secretário, não elegíveis.

**Art. 64** - A Comissão Eleitoral será extinta quando da posse dos candidatos eleitos.

**Art. 65** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 66** - O Fundo Social do IAB/ES será constituído:

I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

**Art. 67** - A receita do IAB/ES constituir-se-á:

I - Das contribuições dos associados, fixadas pela Direção Estadual, e de terceiros;  
II - De receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;  
III – De legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

IV - Das receitas provenientes de aplicações financeiras e transferências;

V - Do eventual aluguel de imóveis, e da prestação de serviços ao associado.

Parágrafo Único: Os Núcleos Regionais e Municipais receberão 70% (setenta por cento) do volume arrecadado entre os associados de sua região e 70% (setenta por cento) da receita gerada pelo repasse do Conselho Regional, relativa à sua Região ou Município do Núcleo,

**Instituto de Arquitetos do Brasil**  
**Departamento do Espírito Santo**

devidamente identificadas. Caberá à Direção Estadual bem como a cada Núcleo Regional ou Municipal buscar alternativas de independência financeira para custear as ações do Planejamento Estratégico definido no início de cada gestão, e apresentado para aprovação ao Conselho Estadual.

**Art. 68** - O Presidente do Departamento junto com o Primeiro Tesoureiro abrirão conta corrente em nome do IAB/ES, onde depositarão o saldo da receita, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária é a decorrente de:

- a) Impostos, expedientes, manutenção da sede e equipamentos;
- b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e o preparo de livros, conservação de mobiliários e coleções;
- c) Aquisição e manutenção de equipamentos;
- d) Pagamentos de empregados do IAB/ES;
- e) Recepções e conferências, congressos, simpósios, seminários, concursos, feiras, promoções e exposições;
- f) Representações;

II - Despesa Extraordinária é a não prevista no inciso anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual, mediante proposta pela Direção Estadual.

**Art. 69** – O patrimônio do IAB/ES será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o Departamento possui e vier adquirir.

**Art. 70** – As receitas e o Patrimônio Social do IAB/ES serão aplicados exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71** - Serão mantidos os títulos e prerrogativas dos sócios atuais.

**Art. 72** - Os sócios do IAB/ES não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Departamento, assim como este não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus sócios, ou em seu nome, sem autorização expressa da Diretoria do Departamento.

**Art. 73** - É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio do IAB/ES para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

**Art. 74** – A extinção do IAB/ES só poderá ser efetuada por consulta direta em Assembléia Geral e por *referendum* unânime do Conselho Estadual.

**Art. 75** - Todos os sócios do IAB/ES poderão usar o distintivo oficial.

**Art. 76** - Não é permitida a cessão parcial ou total da Listagem de Arquitetos Associados ao IAB/ES, com seus respectivos dados pessoais, endereços, telefones e e-mails para quaisquer fins, à pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.

## CAPÍTULO IX

**Instituto de Arquitetos do Brasil  
Departamento do Espírito Santo**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 77** - A Comissão Eleitoral, para efeito da primeira eleição a ser realizada após a Assembléia Geral Ordinária, que modificará o presente Estatuto, será determinada pela Diretoria do Departamento, no último semestre do seu mandato, respeitando a composição imposta pelo Art. 63.

**Art. 78** - Os Estatutos dos Núcleos Regionais e Núcleos Municipais deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual do IAB/ES, antes da apresentação dos mesmos aos associados em Assembléia Geral.

**Art. 79** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, ou, com qualquer número em segunda chamada, convocada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo único – A alteração do Estatuto do Departamento do IAB/ES deverá ser, obrigatoriamente, submetida à aprovação do Conselho Superior do IAB.

**Art. 80** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 29 de outubro de 2007.

André Luiz de Souza  
Presidente do IAB/ES

Advogado da OAB

Testemunhas:

Milton Esteves Junior